



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 3549, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 2.507, de 24 de Junho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cacequi/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 2.507, de 24 de Junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I -

II -

*III - a contribuição previdenciária patronal, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é na razão de **33,63% (trinta e três vírgula sessenta e três por cento)**, sendo 19,58% de custo normal e 14,05% de custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;*

IV - Fica estabelecido **O PLANO DE ARMOTIZAÇÃO INTEGRAL DO DÉFICIT ATUARIAL**, a uma taxa suplementar inicial em 2014 de 14,05% (catorze vírgula zero cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

cento) e para os próximos 34 (trinta e quatro) anos as alíquotas amortizantes ficam assim estabelecidas:

Ano	Aliquota Amortizante
2014	14,05%
2015	16,50%
2016	19,00%
2017	24,58%
2018 ATÉ 2044	25,97%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à majoração de contribuição nela prevista, a partir de primeiro de janeiro de 2014, restando atendido o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

Cacequi, em 09 de setembro de 2013.

Flávio Gilberto Dorneles Machado

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Magda Maria Migotto

Secretaria Municipal de Administração